Centro: Ciências Jurídicas

Curso: Direito

Titulo: Os precedentes judiciais no direito norte americano e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro

Autor(es) Maria Carolina Cancella de Amorim

E-mail para contato: mariacarolinaprof@gmail.com IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Precedentes, judiciais, sistemas, americano, brasileiro

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo tratar dos precedentes judiciais no direito norte americano e analisar os instrumentos utilizados no ordenamento jurídico brasileiro que são inspirados nos precedentes como as súmulas vinculantes, os recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça e na Justiça do Trabalho e o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no novo Código de Processo Civil. Pretendemos apresentar breves noções acerca da organização judiciária americana e sobre os sistemas da common law e civil law traçando as diferenças entre eles. Apontamos os argumentos favoráveis e desfavoráveis à adoção do sistema de precedentes judiciais diante de uma análise crítica frente aos princípios constitucionais concluindo pela necessidade de aplicação desta sistemática no ordenamento jurídico brasileiro. Nossa pesquisa visa apresentar os quatro principais instrumentos pensados no Brasil e inspirados no sistema de precedentes. Inicialmente tratamos das súmulas vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro, abordando noções gerais, natureza jurídica, pressupostos, uma perspectiva histórica para melhor compreender o instituto, além de apontar o papel da súmula vinculante no controle de constitucionalidade verificando seu atendimento aos princípios mencionados anteriormente. O Brasil, em especial, a partir da década de 60, vem presenciando um exponencial aumento do número de demandas e com isto os processualistas passaram a buscar mecanismo para conter este avanço fazendo que as decisões proferidas no primeiro e no segundo graus de jurisdição não chegassem aos Tribunais superiores e muitas vezes não conseguissem chegar, sequer ao próprio Tribunal. Notamos este avanço com a Emenda Constitucional 45, conhecida como Reforma do Poder Judiciário, trazendo a súmula vinculante, que sem dúvida foi um sinalizador no sentido de firmar entendimento da Corte Suprema para aplicação nos demais órgãos do poder judiciário e da administração direta e indireta e com isto auxiliar na contenção do número de processos. Apesar das diferenças, que ficam claras através de uma análise crítica comparativa, as súmulas vinculantes foram inspiradas no sistema dos precedentes judiciais no direito norte americano. Esta não é a única inovação neste diapasão. Podemos citar a súmula impeditiva de recursos, que prevê que o magistrado não admitirá o recuso de apelação se a decisão estiver em conformidade com as súmulas dos Tribunais. Registre-se que o dispositivo trata de súmulas persuasivas, encerrando as portas para uma análise do órgão colegiado a partir do entendimento indicado pelo Tribunal sem efeito vinculante a propósito. Recentemente a lei 13.015 de 21 de julho de 2014, que entrou em vigor em setembro deste ano, ao cuidar do processamento dos recursos na Justiça do Trabalho, pretende acelerar a tramitação dos processos, ao permitir que o Tribunal escolha um processo representativo daquela questão jurídica em discussão e que esta tese única se aplique a todos os casos idênticos. Nos últimos tempos também notamos um aumento na judicialização de conflitos trabalhistas, o que alguns concluem como efeitos do incremento dos direitos sociais a partir da Constituição da República, em que muitos até hoje não foram adequadamente regulamentados. Não podemos olvidar dos mecanismos que serão implementados com o novo Código de Processo Civil, cujo projeto encontra-se em fase final de votação no Senado Federal, como o Incidente de resolução de demandas repetitivas que pretende atender a isonomia garantindo a segurança nas relações jurídicas e objetivando atender as demandas das sociedades de massa. Partimos então da verificação fática que o nosso ordenamento está criando cada vez mais mecanismos que visam conter o número de processos judiciais e neste sentido devemos procurar ajustá-los.